

LEI Nº 538/2019.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS
RESIDENTES NA ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE CAMALAU
MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de transporte escolar dos alunos
residentes na zona rural matriculados na Educação Básica em escolas públicas do
Município.

Art. 2º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e
volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território
municipal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal elaborará e publicará anualmente o Plano
Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;

II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão
de horários;

III – previsão do número de alunos que serão contemplados com o auxílio
mensal de transporte escolar e seus respectivos custos.

Art. 4º - Será concedido auxílio mensal de transporte aos alunos que residem a
partir de 2.000m (dois mil metros) do ponto de embarque e desembarque, constante das
rotas do Plano Municipal de Transporte Escolar.



§1º. O auxílio será concedido mediante requerimento de interessado, que será instruído em processo administrativo para análise e despacho do Secretário Municipal de Educação.

§2º. O valor do auxílio a ser concedido será de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido.

§3º. Não terá direito aos benefícios deste artigo o aluno que não atingir 90% (noventa por cento) de frequência em atividade escolar.

Art. 5º - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar, bem como o deslocamento mencionado no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, está autorizado a abrir crédito adicional para os fins especificados nesta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAU – 21 de março de 2019.



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

